



PROCESSO N° : 16.287-6/2014

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO 36/2021/GCI/JBC

Trata-se de **Tomada de Contas Ordinária** instaurada em cumprimento do Acórdão nº 233/2019 – TP, com a finalidade de apurar possível prejuízo ao erário proveniente da execução do Contrato nº 22/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e a empresa Ensercon Engenharia Ltda, cujo objeto foi a execução de serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto Maestro Marinho Franco, no Município de Rondonópolis.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como em obediência ao art. 257 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal) c/c o art. 59 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica deste Tribunal), foi realizada a citação de todos os responsáveis.

No entanto, na primeira tentativa de comunicar os destinatários listados abaixo não se obteve êxito, ensejando a devolução dos ofícios pelos Correios, constando nos Avisos de Recebimento (ARs) os seguintes motivos:

Pedro Maurício Mazzaro	Ofício	728/2020/GCI/JBC
	Aviso de Recebimento	Devolvido – Endereço insuficiente
	Documento Digital (Ofício e AR, respectivamente)	260773/2020 283016/2020

Esmervaldo Teodoro de Mello	Ofício	732/2020/GCI/JBC
	Aviso de Recebimento	Devolvido – Ausente
	Documento Digital (Ofício e AR, respectivamente)	260763/2020 283014/2020





Desse modo, o processo retornou a este Gabinete, que promoveu pesquisas e efetuou nova análise nos autos, com o escopo de cientificar os responsáveis.

No que se refere ao ofício enviado ao **Sr. Pedro Maurício Mazzaro**, verificou-se que, embora tenha se utilizado o endereço constante na base de dados da Receita Federal¹, no momento de confecção da comunicação o número do apartamento não foi preenchido no AR², fato que coincide com o motivo de devolução do ofício, qual seja, endereço insuficiente.

Assim, faz-se necessário completar o endereço utilizado anteriormente, fazendo constar o número do apartamento do destinatário, tanto no ofício quanto no AR, para citá-lo novamente.

Em relação ao ofício encaminhado ao **Sr. Esmeraldo Teodoro de Mello**, averiguou-se que, assim como no caso anterior, foi utilizado o endereço constante na base de dados da Receita Federal.³ Todavia, neste caso a devolução da comunicação decorreu do motivo “ausente”.

Desse modo, considerando que o endereço utilizado foi obtido em fonte de dados oficial (base de dados da Receita Federal) e tendo em vista que o seu motivo de devolução (ausente) não dá a entender que o logradouro está insuficiente, incorreto, é desconhecido ou que o destinatário se mudou, entendo que deve ser remetida nova citação ao mesmo endereço, com vistas a cientificar o responsável.

Portanto, diante das razões expostas, propõe-se a reiteração dos ofícios de citação para os endereços abaixo:

Pedro Maurício Mazzaro: Rua Frei Francisco Carnaíba, nº 916 – América Dream Aptº 202 - Bairro Jardim Mato Grosso – CEP 78.740-385 – Rondonópolis-MT.

Esmeraldo Teodoro de Mello: Rua Pirajuí, nº 451 – Bairro La Salle II – CEP 78.710-060 – Rondonópolis – MT.

1 Documento Digital nº 4192/2021.

2 Documento Digital nº 283016/2020.

3 Documento Digital nº 4192/2021.





Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá/MT, 26 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)⁴

PRISCILA DAUDT SOUSA RIBEIRO

Chefe de Gabinete

(Portaria 008/2019, DOC 1533, de 25/01/2019)

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

